

Assunto: **RES: PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ELEITORAL E REGULARIZAÇÃO DAS ILEGALIDADES**

De: cer2023 <cer2023@creasp.org.br>

Para: contato@josemanoelfg.com.br <contato@josemanoelfg.com.br>

Data: 17/11/2023 19:20



Prezado Sr. Candidato,
JOSÉ MANOEL FERREIRA GONÇALVES
Boa Noite!

Por solicitação da CER-SP, informamos que a análise do pedido de suspensão do processo eleitoral, não compete a CER-SP e sim à CEF.

Colocamo-nos à disposição



APOIO CER-SP 2023

cer2023@creasp.org.br | Tel.: (11) 3095-4670

Crea-SP | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 12º andar – Pinheiros - São Paulo - SP - CEP 01452-920

Atendimento ao profissional: 0800 017 18 11 | <http://www.creasp.org.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, sendo estas destinadas exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem são dirigidas. Caso você não seja o destinatário pretendido, notifique-se de abster-se a ler, salvar, divulgar, copiar, distribuir, examinar ou utilizar a informação contida neste e-mail e/ou arquivo anexado. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, comunique o remetente e apague este email, anexo e/ou links para que esta seja completamente excluída.

As informações de natureza pessoal não podem ser transmitidas a terceiros, exceto mediante autorização expressa do titular ou para Poder Público ambas com formalização da finalidade específica, conforme previsto nos termos da Lei nº 13.709/18 – LGPD.

Se você tiver qualquer dúvida sobre a privacidade de seus dados ou sobre nossas práticas em proteção de dados, entre em contato com o DPO - Encarregado de Proteção de Dados pelo e-mail dpo@creasp.org.br

De: contato@josemanoelfg.com.br <contato@josemanoelfg.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 16 de novembro de 2023 18:59

Para: cer2023 <cer2023@creasp.org.br>

Assunto: PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ELEITORAL E REGULARIZAÇÃO DAS ILEGALIDADES

Prioridade: Alta

São Paulo, 16 de novembro de 2.023

AO ILMO. SR. COORDENADOR DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CREA/SP (CER 2023)

JOSÉ MANOEL FERREIRA GONÇALVES, engenheiro civil, Registro Nacional nº. 261130549-8, Registro CREA/SP nº 600756922, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.886.924-4 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº. 842.295.868-68, residente e domiciliado à Rua Emílio Portela, 140 – Apto. 111, Edifício Riviera, Bairro Vila Alzira, no município e comarca de Guarujá/SP, CEP: 11420-070, e-mails jomafegoncalves@gmail.com / contato@josemanoelfg.com.br, telefone nº. (011) 96371-2077, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIII, artigo 37, §3º, inciso II e no artigo 216, § 2º, da Constituição Federal, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Resolução CONFEA nº 1.114/2019, na

condição de eleitor e candidato à Presidência do CREA/SP, vem, respeitosamente, perante V. Sa., para **REQUERER A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROCESSO ELEITORAL**, até que sejam sanadas todas as irregularidades e ilegalidades observadas e notificadas a esta r. Comissão Eleitoral, pelos fatos e fundamentos já expostos, nesta sintetizados, conforme alhures:

- Negativa de fornecimento da listagem de profissionais aptos a votar, conforme previsto no artigo 49, da Resolução CONFEA nº 1.114/2019 (Regulamento Eleitoral), sob interpretação equivocada da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), deixando de observar a natureza do ato e finalidade pública que excepcionam as restrições gerais da norma e, portanto, mantém plenamente em vigor o Regulamento Eleitoral, sobretudo, diante da patente extrapolação da competência normativa do Plenário do Confea e desrespeito ao princípio da anterioridade no que tange à negativa explícita de fornecimento da listagem de inscritos aptos a votar, conforme Deliberações CEF nº 21/2023 e 98/2023, contrariando, inclusive, decisão judicial do Tribunal Regional Eleitoral da 6ª Região, que determinou o fornecimento da listagem de profissionais aptos a votar, conforme estabelecido no artigo 49 do Regulamento Eleitoral, por se tratar de imperativo constitucional de transparência e democracia, negativa suplantada por esta r. Comissão Eleitoral Regional, que impossibilitou a lisura do processo eleitoral ao impedir o conhecimento do universo de eleitores por parte dos candidatos, deixando, também, de dar a devida publicidade aos atos elencados na Deliberação CEF nº 35/2023, inviabilizando o direito de análise fiscalizatória por parte dos interessados;
- Insegurança do processo eleitoral em virtude da inexistência de mesários e impossibilidade de nomeação de fiscais indicados pelos candidatos nos locais de disponibilização de computadores aos eleitores, impedindo o regular exercício do direito de fiscalização nos locais de disponibilização de computadores aos eleitores;
- Imprevisibilidade de atos no curso do processo eleitoral, sobretudo em relação a atos elementares não previstos e/ou em desacordo com o Regulamento Eleitoral e Edital de Abertura do Processo Eleitoral, gerando surpresas aos candidatos e inviabilizando questionamentos e dissidências fundamentadas em virtude da escassez de prazos;
- Falta de envio de conteúdo de campanha, conforme previsto na Deliberação CEF nº 21/2023, o que foi devidamente requerido por este signatário, mediante o fornecimento de todos os documentos elencados na deliberação em questão, inviabilizando o acesso do conteúdo aos eleitores, o que prejudica demasiadamente o próprio processo eleitoral;
- Falta de respostas às notificações e pedidos de informação endereçados à esta r. Comissão Eleitoral Regional, conforme já reclamado em ofícios precedentes, quedando-se inerte e descumprindo com seu mister legal;
- Insegurança no processo digital eleitoral em decorrência da falta de publicidade de atos e desrespeito à Lei de Acesso à Informação, ignorando-se pedidos de informação, como se evidenciou em diversas situações;
- Falta de clareza e, portanto, transparência, acerca do processo eleitoral, sobretudo no que tange a elementares relacionados à segurança cibernética, tal qual, falta de esclarecimentos acerca do vazamento de dados ocorrido no sistema CREA/SP em dezembro de 2022, conforme questionado inúmeras vezes à esta Comissão Eleitoral Regional de São Paulo, ao CREA/SP, à Comissão Eleitoral Federal e às empresas contratadas para desenvolvimento e auditoria, que agiram de forma despicienda, deixando de dar as respostas cabíveis, inclusive a própria Autoridade Nacional de Dados – ANPD, destoando-se da problemática que pode comprometer seriamente todo o processo eleitoral;
- Falta de disponibilização de relatórios de auditoria do sistema de votação e do banco de dados composto pelo CREA/SP que, obrigatoriamente, deviriam ser auditados, devendo ser garantida a devida publicidade dos atos para lisura do processo eleitoral, não sendo atendidos sequer os parâmetros de publicidade estabelecidos na Deliberação CEF nº 35/2023, na Lei de Acesso à Informação e, sobretudo, na Constituição Federal, cujos atos permanecem ocultos, havendo inúmeras dúvidas não respondidas, o que torna o processo eleitoral altamente questionável e, por isso, inseguro;

Postas as questões supra, sem exclusão de nenhuma outra que já tenha sido endereçada a esta r. Comissão Eleitoral Regional e ou que venham a ser evidenciadas, reitera-se todos os ofícios, requerimentos e notificações, mesmo as ainda não respondidas por esta r. CER, dado a desídia de respostas às solicitações e notificações que lhe foram endereçadas e, principalmente, perante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Diante do exposto, o candidato signatário reitera sua insurgência aos atos de ilegalidade evidenciados ao longo do processo eleitoral, ratificando todos os requerimentos, ofícios e notificações já endereçadas a esta r. CER, **pugnando pela suspensão do processo eleitoral até que sejam sanadas todas as deficiências que trazem sério comprometimento à validade das eleições do Sistema Confea/Crea/Mútua**, sobretudo diante da falta de transparência e fragilidades observadas e apontadas no sistema de votação pela internet, assim como, a inexistência de mesários e o impedimento da designação de fiscais pelos candidatos nos locais de disponibilização de computadores, que já está acarretando inúmeros desentendimentos por parte das Associações que apoiam publicamente determinados candidatos, e que estão instando os eleitores em flagrante arregimentação, ato contrário ao Regulamento Eleitoral, nos termos do artigo 42, que, inexoravelmente, culminará na invalidade do processo eleitoral por vício insanável, fatos já notificados e provados perante esta r. CER.

Termos em que **REQUER-SE URGÊNCIA NA APRECIÇÃO DO PEDIDO.**

Cordialmente,

JOSÉ MANOEL FERREIRA GONÇALVES
Tel.: (011) 96371-2077 / (019) 99198-2482